



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR E-MAIL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2026

Participação Não Exclusiva

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará **Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31](#), da Câmara Municipal de Hortolândia e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter **propostas adicionais por e-mail**, para contratação direta do objeto abaixo descrito, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim, considerando o que preconiza o [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que qualquer interessado apresente proposta.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e prestação dos serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência., conforme especificado abaixo.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva, com fornecimento de peças, da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.	21342	Serviço	01	11.521,03
Total					R\$ 11.521,03

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.1. As especificações gerais quanto ao Objeto acima referido, estão descritas nos **itens 2 e 3** do Termo de Referência, ANEXO I deste Aviso.

1.2. A VISITA TÉCNICA: tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, conforme Item 16 e seguinte do Termo de Referência.

1.2.1. Na ausência de realização de visita técnica, é necessária apresentação de declaração de não realização de visita técnica, conforme Anexo V, do Aviso.

1.3. Os esclarecimentos técnicos relativos à execução dos serviços poderão ser obtidos junto à Divisão de Suporte Administrativo, por intermédio do servidor Adilson José dos Santos, telefone (19) 3897-9900, ramal 348, e e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

1.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, conforme Item 4.2. do Termo de Referência Anexo I.

2. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

2.1.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no ANEXO III





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

deste Aviso.

2.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.2. Data para encaminhamento da proposta: **do dia 12/08/2026 até o dia 14/08/2026.**

2.3. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 11.521,03 (onze mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos), conforme custos apostos na tabela do **Item 1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2.4. Critério de Julgamento: **Menor Preço.**

2.5. As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Não será aplicada a exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49 da referida Lei Complementar. A pesquisa de preços realizada nos autos demonstrou que, embora tenham sido consultados diversos fornecedores especializados no ramo de atividade, apenas duas empresas apresentaram propostas comerciais, ambas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada (LTDA), não sendo identificada a existência de número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a assegurar a competitividade da contratação. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competição e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual a presente contratação será aberta à participação de empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1. Não poderão participar desta dispensa:

3.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar

3

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.3.2. O disposto na **alínea “c”** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.1.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#)); e

3.1.3.4. Sociedades cooperativas.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da compra direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **a partir do dia 12/08/2026 até o dia 14/08/2026**.

4.2.1. O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

4.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

4.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

4.5. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.5.1. Será aceita somente uma única proposta por empresa.

4.5.2. Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	Que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.		
5	Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. No caso do **Item 5.2**, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br.

5.6. Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.7. Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto no ANEXO II deste Aviso.

6. DA GARANTIA:

6.7. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e de **12 (doze) meses**, conforme item 5.7. e seguintes do Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor melhor





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

classificado.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

7.2.1. Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

7.3. Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.1. Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso

8.1.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

8.2.1. A referida nota fiscal está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139](#) da mesma Lei.

8.3. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DA ENTREGA DO OBJETO E PAGAMENTO

9.1. O objeto dessa contratação deverá ser entregue e executado na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00.

9.1.1. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no mesmo dia do início de sua execução, compreendendo todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento do objeto, com a entrega em parcela única, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada pela Contratada e previamente aceita pela Administração.

9.1.2. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as respectivas justificativas, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do impedimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

9.1.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2. Os esclarecimentos técnicos relativos à execução dos serviços poderão ser obtidos junto à Divisão de Suporte Administrativo, por intermédio do servidor Adilson José dos Santos, telefone (19) 3897-9900, ramal 348, e e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

9.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, do fornecimento das peças previstas na contratação e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível na forma da legislação vigente.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito à atualização monetária ou à compensação financeira em favor da Contratada.

9.6. Constatado qualquer erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Hortolândia**, inscrita no CNPJ nº **68.008.895/0001-44**, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620.

9.8. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para liquidação da despesa, aos endereços eletrônicos **compras@hortolandia.sp.leg.br** e **carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto.

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da Contratada, após o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

101.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. ([Lei Federal 12.846/13](#) e Decreto Municipal 190/17).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6. As propostas enviadas ao término do prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

12.12. Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site www.hortolandia.sp.leg.br.

12.13. Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 Anexo I – Termo de Referência (TR).

12.13.2. Anexo II – Documentação exigida para Habilitação.

12.13.3. Anexo III – Modelo de Proposta.

12.13.4. Anexo IV – Certificado de Realização de Visita Técnica

12.13.5. Anexo V – Atestado de não Realização de Visita Técnica

12.13.6. Anexo VI – Termo de Contrato – Instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

Hortolândia, 10 de agosto de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 28/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e prestação dos serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva, com fornecimento de peças, da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.	21342	Serviço	01	11.521,03

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br

1.3.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 9.490,00, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.3.2. Não será aplicada a exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49 da referida Lei Complementar. A pesquisa de preços realizada nos autos demonstrou que, embora tenham sido consultados diversos fornecedores especializados no ramo de atividade, apenas duas empresas apresentaram propostas comerciais, ambas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada (LTDA), não sendo identificada a existência de número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a assegurar a competitividade da contratação. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competição e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual a presente contratação será aberta à participação de empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.521,03 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.5. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de Serviço: nº 156**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva da porta automática instalada na recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, compreendendo o fornecimento das peças necessárias, bem como os serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento, em razão da constatação de que componentes essenciais do equipamento encontram-se danificados, comprometendo seu adequado funcionamento.

2.2. Além de garantir o controle de acesso e a segurança das dependências do prédio, a porta automática integra as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação, estando seu funcionamento vinculado às exigências para obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Assim, a presente contratação configura-se como demanda prioritária, uma vez que a permanência da situação atual pode comprometer a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros, bem como afetar a segurança de servidores, vereadores e munícipes que utilizam diariamente as instalações da Câmara.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a contratação visando restabelecer o pleno funcionamento da porta automática e assegurar o atendimento às normas de segurança vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva da porta automática instalada na recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, compreendendo o fornecimento de todas as peças necessárias à substituição dos componentes danificados, mão de obra especializada, regulagem, programação, testes operacionais e demais serviços necessários para restabelecimento integral do funcionamento do equipamento, garantindo sua operação segura e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

3.2. Informa-se que para atendimento da necessidade identificada, deverá ser fornecido e instalado conjunto de baterias antipânico e conjunto operador para automação de porta automática de

15

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

correr, compatível com o equipamento existente, compreendendo:

- a)** 01 (uma) central de comando microprocessada;
- b)** 01 (um) motorreductor;
- c)** Conjunto de baterias antipânico;
- d)** Todos os componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

3.3. O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Capacidade de operação: até 140 kg, considerando 02 (duas) folhas;
- Velocidade máxima de abertura: 1,2 m/s para sistema com 02 (duas) folhas;
- Alimentação elétrica da rede: 220 V, frequência de 50/60 Hz;
- Alimentação dos motores: 24 Vcc, corrente nominal de 8 A;
- Indicação para utilização em locais com fluxo muito intenso de pessoas.

3.4. Ressalta-se que a contratada será totalmente responsável pela instalação, regulagem, configuração, testes de funcionamento e demais ajustes necessários para assegurar o perfeito desempenho da porta automática, entregando o equipamento em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

3.5. Considerando as características do equipamento existente e a necessidade de compatibilização dos componentes a serem fornecidos com as condições efetivamente verificadas no local, recomenda-se a realização de visita técnica pelos interessados, possibilitando a adequada avaliação do sistema instalado, a conferência das condições de execução dos serviços e a redução de riscos relacionados à elaboração das propostas e à futura execução contratual.

3.6. A contratação deverá contemplar garantia dos serviços e das peças na forma estabelecida no item 5.7 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Informa-se que a presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando a natureza dos serviços previstos e a reduzida quantidade de materiais envolvidos em sua execução. Entretanto, durante a execução dos serviços poderá ocorrer a geração de resíduos decorrentes da substituição de componentes, bem como de embalagens e materiais utilizados no transporte e na instalação dos equipamentos. Desse modo, recomenda-se que a contratada adote práticas adequadas de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

gerenciamento, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, observando a legislação ambiental aplicável.

4.1.2. Considerando a natureza e a dimensão da intervenção pretendida, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem a adoção de medidas mitigadoras específicas por parte da Administração, além da observância das normas ambientais pertinentes durante a execução contratual.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva autorização.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, em dias úteis, salvo autorização expressa da Administração para execução em horário diverso.

5.1.2. Os esclarecimentos técnicos relativos à execução dos serviços poderão ser obtidos junto à Divisão de Suporte Administrativo, por intermédio do servidor Adilson José dos Santos, telefone (19) 3897-9900, ramal 348, e e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

5.2. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no mesmo dia do início de sua execução, compreendendo todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento do objeto, com a entrega em parcela única, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada pela Contratada e previamente aceita pela Administração.

5.3. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as respectivas justificativas, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do impedimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os serviços executados e as peças fornecidas serão submetidos à Administração da Câmara Municipal de Hortolândia, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento dos serviços e/ou das peças no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação do perfeito funcionamento da porta automática, da instalação das peças substituídas e do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

DA GARANTIA:

5.7. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e de **12 (doze) meses** para as peças fornecidas, contados da data do recebimento definitivo do objeto. Durante os respectivos períodos de garantia, a Contratada deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Hortolândia, reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços e/ou as peças que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de instalação, falhas de execução ou qualquer desconformidade decorrente da execução constatada durante o período de garantia.

5.8. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com o equipamento existente e atender às especificações do fabricante, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou recuperadas, salvo autorização expressa da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao perfeito andamento da execução.

6.2. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da Contratada para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto, devendo o atendimento ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Hortolândia e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico que possibilite a comprovação do envio e do recebimento das informações.

6.4. Para fins de comunicação, acompanhamento, a Contratada deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante responsável pela execução do objeto.

6.5. As solicitações, notificações, determinações e demais comunicações expedidas deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Os contatos relacionados à execução do objeto poderão ser realizados junto à Divisão de Suporte Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Paul Julien





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, telefone (19) 3897-9900, ramal 348, e e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br, em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, do fornecimento das peças previstas na contratação e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível na forma da legislação vigente.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito à atualização monetária ou à compensação financeira em favor da Contratada.

7.4. Constatado qualquer erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Hortolândia**, inscrita no CNPJ nº **68.008.895/0001-44**, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620.

7.6. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para liquidação da despesa, aos endereços eletrônicos compras@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da Contratada, após o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a execução do objeto, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

8.2. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, solicitando, quando necessário, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

8.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e identificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou as peças fornecidas que estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas técnicas aplicáveis, exigindo sua correção ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade da execução dos serviços e das peças fornecidas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

8.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, empregando mão de obra qualificada e materiais adequados à perfeita execução do objeto.

9.2. Iniciar e concluir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as orientações da Câmara Municipal de Hortolândia.

9.3. Fornecer todas as peças, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, compatibilidade e adequado funcionamento dos componentes utilizados.

9.4. Apresentar proposta em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, quando não atendidas as exigências estabelecidas.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, imperfeições ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido.

9.6. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto, respondendo





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

integralmente por tais obrigações, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Atender prontamente às solicitações da Câmara, prestando os esclarecimentos necessários e adotando, no prazo fixado pela Administração, as providências destinadas à correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

9.10. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

21



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021**., e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

23





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto-ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO** para execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante, a descrição dos serviços, a indicação das peças a serem fornecidas, o prazo para início e conclusão da execução, bem como a garantia dos serviços e das peças, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.3. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO**.

12.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.5. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. DA VISITA TÉCNICA:

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

16.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramal 348;

16.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

16.4. A não realização da visita técnica implicará total responsabilidade da licitante pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições existentes no local.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

18.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

18.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 29 de Julho de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.6.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- 2.9.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, e à Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR E-MAIL nº 06/2026

Processo de Compras nº 28/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO - Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e prestação dos serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento. Conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

2.1 QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva, com fornecimento de peças, da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.	Serviço		R\$
Total				R\$



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **,** (escrever o valor por extenso).
- b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2026.
- c) A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica nº 06/2026.

3. DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, deverá ser fornecido e instalado conjunto de baterias antipânico e conjunto operador para automação de porta automática de correr, compatível com o equipamento existente, compreendendo:

- a) 01 (uma) central de comando microprocessada;
- b) 01 (um) motorreductor;
- c) Conjunto de baterias antipânico;
- d) Todos os componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

3.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- 1. Capacidade de operação: até 140 kg, considerando 02 (duas) folhas;
- 2. Velocidade máxima de abertura: 1,2 m/s para sistema com 02 (duas) folhas;
- 3. Alimentação elétrica da rede: 220 V, frequência de 50/60 Hz;
- 4. Alimentação dos motores: 24 Vcc, corrente nominal de 8 A;
- 5. Indicação para utilização em locais com fluxo muito intenso de pessoas.

3.3. A contratada será totalmente responsável pela instalação, regulagem, configuração, testes de funcionamento e demais ajustes necessários para assegurar o perfeito desempenho da porta automática, entregando o equipamento em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4. COMPROMISSOS

- a) **Proposta com validade de 60 (sessenta) dias;**
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- c) Declaramos conhecimento da garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e de **12 (doze) meses** para as peças fornecidas, conforme Item 5.7 e 5.8 do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal da licitante
_____, (nome da empresa), CNPJ _____, Sr.
_____, RG nº _____, CPF
nº _____ interessada em participar da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR E-MAIL nº**
06/2026, Processo de Compras nº 28/2026, o interessado na Contratação de empresa especializada
para manutenção corretiva da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, com
fornecimento de peças e prestação dos serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento –
Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, realizou nesta data visita
técnica nas instalações da _____, recebendo assim
todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá
pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar
quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou
informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal
www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), o interessado na Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da porta automática da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e prestação dos serviços de instalação, regulagem e testes de funcionamento – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **CONTRATAÇÃO DIRETA POR E-MAIL nº 06/2026, Processo de Compra nº 28/2026**, DECLARO que o licitante **não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE CONTRATO

Fornecimento imediato em parcela única, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32D4-B6A0-2039-647C